

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO - GP



PIAULINO	sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.						
CRECHE TIA JUDITE		27	KG	9,0	9,0		
E. RURAL JOAQUIM MAIA		6	KG	2,0	2,0		
E. RURAL ANTONIO JOSÉ FILHO		9	KG	3,0	3,0		
E. RURAL MARIA LUIZA BORGES		15	KG	5,0	5,0		
E. RURAL PEDRO P. DA SILVA		9	KG	3,0	3,0		
E. RURAL PEDRO N. VASCONCELOS		6	KG	2,0	2,0		
E. RURAL CÂNDIDO P. DO LAGO		6	KG	2,0	2,0		
E. RURAL FILOMENA NUNES		18	KG	6,0	6,0		
TOTAL		204					

ANEXO II

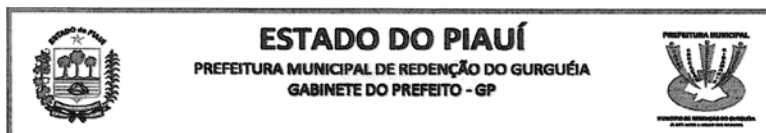
CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

1ª ETAPA/2013	
LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA	05/08/2013
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA	05 a 09/08/2013
RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA	12 e 13/08/2013
SELEÇÃO DO PROJETO	14/08/2013
DIVULGAÇÃO DO PROJETO	15/08/2013
ASSINATURA DO CONTRATO	19/08/2013
ENTREGA DE PRODUTOS	7ª, 8ª, 9ª e 10ª REPASSES DE 2013

Redenção do Gurgueia (PI), 01 de agosto de 2013.

MEMBROS DA COMISSÃO DE COMPRA AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Elza Maria Queiroz Cavalcanti Miranda
2. Edineide Pereira Voto
3. João Lucas Lima
4. Romário Alves de Figueiredo
5. José Antônio Pereira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO - GP



LEI Nº 271, DE 08 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REFORMA PARCIAL DA LEI Nº 252/B/2012, RETIRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DELEGAÇÃO DE ESTABELECER VALORES A SEREM PAGOS A TÍTULO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES DE RENDIMENTO ESCOLAR (GRE), E DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e a busca da Valorização dos Servidores Públicos ocupante dos Cargos e Funções da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Redenção do Gurgueia.

CONSIDERANDO que o vencimento de grande parte dos funcionários deste Município têm acompanhado o índice concedido ao reajuste do Salário Mínimo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de Cargos e Vencimentos constante na Lei Municipal nº 252/B/2012, de 29 de maio de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a carga horária dos Enfermeiros em 30 (trinta) horas. **(Vetado)**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação aos Servidores da administração conforme os princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§ 1º - As Gratificações poderão ser pagas pelo exercício de atividades de Nível Superior, Técnico e Médio, conforme o contido nos Anexos II e III, que são partes integrantes desta Lei.

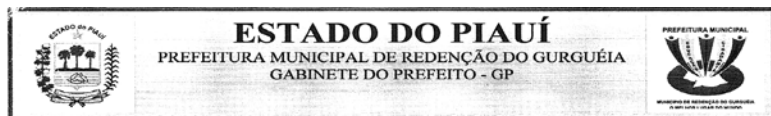
§ 2º - O valor da Gratificação será concedida levando-se em conta o desempenho do servidor, sua produtividade, dedicação integral e complexidade do serviço.

Art. 3º - Fica criada a Gratificação de Rendimento Escolar (GRE), que será concedida a todos os professores em que o conjunto de alunos sob sua orientação pedagógica alcancem no exame geral de avaliação, a ser realizado a cada semestre, a maior média de aproveitamento, delimitando-se essas pontuações entre e 8,0 e 10,0 pontos.

§ 1º - A GRE - 1 será concedida aos docentes em que o grupo de alunos sobre seu comando alcancem a maior nota de avaliação, sendo uma turma por série, enquanto a GRE - 2 será concedida a todos os que alcancem a média acima de 8,0.

§ 2º - Ficam excluídos da concessão da GRE os profissionais da educação cujo conjunto de alunos sob sua orientação apresentarem média de aproveitamento escolar abaixo de 8,0 (Oito) pontos.

(Continua na próxima página)



§ 3º - aos Enfermeiros será concedida uma gratificação a título de insalubridade. (Vetado).

§ 4º - Fica assegurado aos Enfermeiros que acumularem cargos de coordenação nas unidades básicas de saúde e nos programas de saúde, o recebimento de uma gratificação. (Vetado).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 208, de 18 de outubro de 2006, o Artigo 2º e seus §§, o Artigo 3º, todos da Lei nº 220/2008, o Decreto nº 005, de 12 de janeiro de 2007 e todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, 08 DE JULHO DE 2013, no
51º Ano de Fundação do Município.

Delano de Oliveira Parente de Sousa
Delano de Oliveira Parente de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no
Em de 2013.



"ANEXO - II"

Gratificação de Nível Médio, Técnico e Superior.

Nº de Ordem	Gratificação	VALOR: (R\$)
01	GMTS - 1	200,00
02	GMTS - 2	300,00
03	GMTS - 3	400,00
04	GMTS - 4	800,00
05	GMTS - 5	1.200,00



"ANEXO - III"

Gratificação de Nível Superior

Nº de Ordem	Gratificação	VALOR (R\$)
01	GNS - 6	1.600,00
02	GNS - 7	2.000,00
03	GNS - 8	3.000,00
04	GNS - 9	4.000,00
05	GNS - 10	5.000,00



"ANEXO - IIII"

Gratificação de Rendimento Escolar (GRE)

Nº de Ordem	Gratificação	VALOR (R\$)
01	GRE - 1	300,00
02	GRE - 2	150,00



"ANEXO I"

Nº de Ordem	Cargos	Quant.	Vencimento Básico (R\$)	Jornada de Trabalho
01	Merendeira / Copeira	30	700,00	40 h
02	Zelador(a)	30	700,00	40 h
03	Auxiliar de Serviços Gerais	25	700,00	40 h
04	Auxiliar de Gabinete Odont.	02	700,00	40 h
05	Auxiliar Administrativo	10	700,00	40 h
06	Auxiliar Técnico	04	700,00	40 h
07	Agente de Saúde	30	700,00	40 h
08	Técnico Vigilância Epidemiológica	04	700,00	40 h
09	Agente Administrativo	10	700,00	40 h
10	Agente Técnico	04	700,00	40 h
11	Mecânico	01	700,00	40 h
12	Vigia	20	700,00	40 h
13	Bibliotecário	04	700,00	40 h
14	Motorista	04	800,00	40 h
15	Tratorista	02	800,00	40 h
16	Auxiliar de Enfermagem	08	800,00	40 h
17	Técnico Higiene Dental	02	800,00	40 h
18	Técnico de laboratório	01	800,00	40 h
19	Agente Fiscal	02	850,00	40 h
20	Técnico Agrícola	04	850,00	40 h
21	Técnico Contábil	02	850,00	40 h
22	Operador de Micro	15	850,00	40 h
23	Farmacêutico	01	1.500,00	40 h
24	Engenheiro Agrônomo	02	2.000,00	40 h
25	Nutricionista	01	2.000,00	40 h
26	Assistente Social	02	2.000,00	40 h
27	Psicólogo	01	2.000,00	40 h
28	Enfermeiro	04	2.000,00	40 h
29	Odontólogo	04	2.000,00	40 h
30	Fisioterapeuta	01	2.000,00	40 h
31	Engenheiro Civil	01	3.000,00	40 h
32	Procurador	02	3.400,00	40 h
33	Médico	04	7.000,00	30 h